A C Ó R D Ã O

TC-005251.989.23-2

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2023.

Presidente: Edgar Cheli Junior.

Advogado(s): Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. GRATIFICAÇÕES IRREGULARES. DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. IRREGULARES.

População do Município: 77.612 habitantes. **Número de Vereadores**: 11. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º**: 63,33% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput*** – 3,83% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 300.445,70 - 3,07%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,86% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)**: Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e "c", c/c §1°, da Lei Complementar nº 709/93, decidir, ante o exposto no voto inserido aos autos, pela **irregularidade** das contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que realize os procedimentos de

análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da CF; e somente conceda revisão por lei, em sentido estrito, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025